



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 de novembro de 2016.

HORÁRIO: 14:30 h

LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior

PRESENTES: Procuradora-Geral do Estado: **Maria Aparecida Santos Gama da Silva**
Subprocuradora-Geral do Estado: **Carla de Oliveira Costa Meneses**
Conselheiro membro: **Maria Edilene Conrado**
Conselheiro suplente: **José Paulo Leão Veloso Silva**

Inicialmente, registro a ausência justificada do Cons. Samuel Alves, pelo que foi retirado de pauta a apreciação dos autos dos processos de nº 022.101.00063/2016-4 e 010.000.01424/2016-1, de sua relatoria, ficando, desde já, incluído na próxima pauta da próxima sessão desimpedida.

JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO:

ESPÉCIE:

ASSUNTO:

010.000.01532/2016-9

EDITAL DE REMOÇÃO

**EDITAL Nº 01/2016 PARA REMOÇÃO
VOLUNTÁRIA DE PROCURADOR PARA
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DA PROCURADORIA**

Assinatura *Assinatura* *Assinatura*
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Iniciada a reunião, a Cons. Carla Costa solicitou a inserção do presente processo e sua apreciação preliminar à pauta. Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Carla Costa, Cons. Edilene Conrado e Cons. José Paulo), foi homologado o requerimento de remoção voluntária para a vaga existente na Procuradoria Especial da Via Administrativa, feito pelo procurador Mario Luiz Britto Aragão, com vigência a partir de 17 de novembro de 2016.

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:

ESPÉCIE:

ASSUNTO:

010.000.01316/2015-6

CONSULTA

ANÁLISE DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA AOS MEMBROS ELEITOS E SUPLENTES ÀS REUNIÕES DO CONSELHO SUPERIOR

INTERESSADA:

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

RELATORA:

CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENEZES

Foi retomada a ordem estabelecida na agenda. Processo retirado de pauta a pedido da relatora.

AUTOS DOS PROCESSOS:

ESPÉCIE:

ASSUNTO:

015.000.11812/2014-

6010.000.00613/2015-9 (apenso)

UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO (DISSENSO)

REGULARIZAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DA

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

INTERESSADOS:
RELATOR:
VOTO VISTAS:

JUSTIÇA FEDERAL
PAULO HENRIQUE MELO BARRETO E OUTROS
ANA QUEIROZ CARVALHO
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENEZES

Julgamento dos presentes autos iniciado na Centésima Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária, onde a relatora Ana Queiroz opinou no sentido de reconhecer que o militar que passa a exercer funções junto ao Poder Judiciário Federal como cedido ou requisitado não está alcançado pela regra de exceção inscrita no inciso VI do art. 74 da Lei Estadual nº 2.066/76. Na ocasião, a Cons. Carla Costa pediu vistas dos autos, ficando suspenso o julgamento, retomando-o na presente sessão. Tecidas breves considerações sobre o processo, a Conselheira Presidente Aparecida Gama solicitou vistas dos autos, suspendendo-se assim o julgamento.

AUTOS DO PROCESSO:

ESPÉCIE:
ASSUNTO:

010.000.00115/2016-2

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ANÁLISE DE ANTEPROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ACESSO
A DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
12.527/2011

INTERESSADO:
RELATOR:

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENEZES

Melo
Edilene
Por unanimidade (Cons. José Paulo, Cons. Aparecida Gama, Cons. Carla Costa e Cons. Edilene Conrado) nos termos do voto oral

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

proferido pela relatora, no sentido de que as sugestões apresentadas no parecer 2538/2016 foram, em sua maioria, atendidas pela Controladoria-Geral e as remanescentes, objeto do pedido de reconsideração, não afetam a constitucionalidade ou legalidade da norma, condicionando-se, portanto, o seu acatamento ao juízo administrativo do administrador e não havendo óbice ao envio do projeto de lei sem a observância das sugestões em análise.

AUTOS DOS PROCESSOS:	010.000.001071/2016-5
ESPÉCIE:	DISPENSA RECURSAL
ASSUNTO:	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA
INTERESSADOS:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA:	MARIA EDILENE CONRADO

A conselheira relatora apresentou seu voto, opinando favoravelmente à proposta de dispensa genérica, nos termos do opinamento esposado pelo Procurador-Chefe, às folhas 02/03, em seu inteiro teor, ou seja: i) na hipótese da não condenação do Estado em honorários advocatícios e; ii) ressalvada a obrigação do Estado de propor as devidas ações regressivas. Após, o Cons. José Paulo pediu vistas dos autos, ficando suspenso o presente julgamento.

AUTOS DO PROCESSO:	022.101.00063/2016-4
ESPÉCIE:	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
ASSUNTO:	INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL
INTERESSADA:	GERALDO JOSÉ LEÃO DE OLIVEIRA

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

RELATOR: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do relator.

AUTOS DO PROCESSO: **010.000.01424/2016-1**
ESPÉCIE: REVISÃO DE VERBETE
ASSUNTO: VERBETE Nº 29. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E
13º SALÁRIO. SERVIDORES CEDIDOS.
INTERESSADA: PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA
ADMINISTRATIVA
RELATORA: SAMUEL OLIVEIRA ALVES

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do relator.

AUTOS DO PROCESSO: **015.203.04046/2015-0**
ESPÉCIE: UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
ASSUNTO: REAJUSTE DAS GRATIFICAÇÕES GEE E GEEA DE
SERVIDORES QUE NÃO ADERIRAM AO PCCV -
ERRO DE INTERPRETAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO -
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO PARA OS
SERVIDORES INTERESSADOS
INTERESSADA: CLEONICE GLEIDE MENESES PRUDENTE
RELATORA: JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO

Por unanimidade (Cons. José Paulo, Cons. Aparecida Gama, Cons. Carla Costa e Cons. Edilene Conrado) nos termos do voto do relator, onde salientou que a Lei estadual nº 7.871/2014, que revisou a remuneração dos servidores públicos de Sergipe no ano de 2014, tanto majorou em 6,38% o vencimento como tornou fixa vantagens até então variáveis, dentre as quais a GEA, GAF e GPEr. Logo, foi indeferido o pleito da requerente, por se considerar lícito o congelamento das verbas denominadas GEA,

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - SE - CEP 49010-040 - Tel.: (79) 3198-7600 - www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**GAF e GPer, para optante e não optantes dos Plano de Cargos,
Carreira e Vencimentos - PCCVs.**

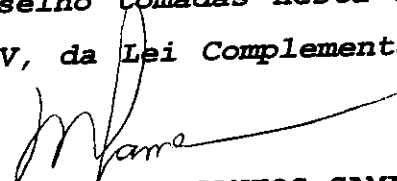
AUTOS DO PROCESSO:
ESPÉCIE:
ASSUNTO:

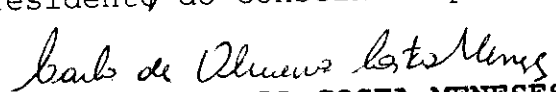
010.000.00432/2016-4
UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL À SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO. CÓPIA DOS AUTOS DE Nº
018.000.50236/2015-4
018.000.00887/2016-7.
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO

INTERESSADA:
RELATORA:

Retirado de pauta a pedido do relator.

**Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos
termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual
27/1996.**


MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Subprocuradora-Geral do Estado


MARIA EDILENE CONRADO
Membro


JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA
Membro Suplente



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Processo Administrativo n: 015.203.04046/2015-0

**Assunto: Congelamento do valor da Gratificação
sentença judicial transita em julgado**

1 - Síntese dos processos

Atualização de vantagem pecuniária fixada em percentual do vencimento. Impossibilidade. Ausência de direito adquirido a regime jurídico. Valores nominais não reduzidos. Imposição legal veiculada pela Lei estadual 7.871/2014. Irrelevância, para o caso, da adesão ao PCCV. Respeito à decisão judicial que impôs seu pagamento. Alteração das circunstâncias vigentes à época. Cláusula *rebus sic stantibus* que também impregna as decisões judiciais. Precedentes.

Cuida-se de pedido de atualização de valores das vantagens pecuniárias denominadas "Gratificação de Permanência", Gratificação Especial de Estímulo à Atividade Assistencial" e "Gratificação Especial de Atividade Funcional", esta última a escrutínio jurisdicional, todas calculadas sob a forma de percentual do vencimento básico até a edição da Lei 7871/2014.

4



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Há divergências nos autos quanto à opção da servidora requerente pelo PCCV - parecer de fl. 28/31 e resposta de diligência a fl. 18 - e às próprias vantagens para as quais se pediu atualização - requerimento de fl. 01 e despacho de fl. 16 - mas ditas divergências não prejudicam a análise, conforme será visto em seguida.

2 - Alteração das circunstâncias jurídicas - cláusula rebus sic stantibus - aplicação da regra posta na Lei 7871/2014 - irrelevância quanto à adesão ao PCCV - mudança que não caracteriza ofensa à decisão judicial - ausência de direito adquirido à regime jurídico - princípio da irredutibilidade respeitado.

Reitero os termos do parecer produzido quando da análise do procedimento administrativo nº 015.000.04200/2015-1.

A lei 7.871/2014 congelou todas as vantagens que não tenha ressalvado expressamente e decisões judiciais anteriores não restringem a mudança legislativa.

É que os seus efeitos se produzem enquanto subsistirem os elementos vigentes ao tempo de sua prolação.

Em outras palavras, toda decisão judicial carrega consigo a cláusula *rebus sic stantibus*, impondo-se até quando mantidas as circunstâncias da época:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APOSENTADORIA. EXAME. DECADÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIREITO AO PAGAMENTO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA E PADRÃO - URP DE 26,05%, INCLUSIVE PARA O FUTURO, RECONHECIDO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PERDA DA EFICÁCIA VINCULANTE DA DECISÃO JUDICIAL, EM RAZÃO DA SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE LHE DERAM SUPORTE. **SUBMISSÃO À CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À GARANTIA DA COISA JULGADA.** PRECEDENTES. 1. No julgamento do RE 596.663-RG, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para o Acórdão Min. Teori Zavascki, DJe 26.11.2014, o Tribunal reconheceu que o provimento jurisdicional, ao pronunciar juízos de certeza sobre a existência, a inexistência ou o modo de ser das relações jurídicas, a sentença leva em consideração as circunstâncias de fato e de direito que se apresentam no momento da sua prolação. 2. **Tratando-se de relação jurídica de trato continuado, a eficácia temporal da sentença permanece enquanto se mantiverem inalterados esses pressupostos fáticos e jurídicos que lhe serviram de suporte (cláusula rebus sic stantibus).** 3. **Inexiste ofensa à coisa julgada na decisão do Tribunal de Contas da União que determina a glosa de parcela incorporada aos proventos por decisão judicial, se, após o provimento, há alteração dos pressupostos fáticos e jurídicos que lhe deram suporte.** 4. Ordem denegada. (MS 25430, Relator(a):



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 26/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 11-05-2016 PUBLIC 12-05-2016)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LEIS DELEGADAS NºS 113 E 175/2007 DO ESTADO DE MINAS GERAIS. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. EXTINÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS. LEGALIDADE. VALOR NOMINAL DOS VENCIMENTOS PRESERVADO. OBSERVÂNCIA DA IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO E DE VENCIMENTOS. DECISÃO JUDICIAL SOBRE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.EFICÁCIA TEMPORAL DA COISA JULGADA (CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS).

1. Este Tribunal Superior possui jurisprudência firmada no sentido de **não possuir o servidor público direito adquirido a regime jurídico, tampouco a regime de vencimentos ou de proventos, sendo possível à Administração promover alterações na composição remuneratória e nos critérios de cálculo, como extinguir, reduzir ou criar vantagens ou gratificações, instituindo, inclusive, o subsídio, desde que não haja diminuição no valor nominal percebido, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.**

2. Consoante entendimento consagrado por esta Corte Superior, a lei superveniente que promove a reestruturação do sistema remuneratório do servidor público pode dispor sobre a absorção das vantagens pessoais incorporadas, ainda que tenham sido obtidas judicialmente, desde que observada, de qualquer modo, a irredutibilidade nominal de vencimentos. Isso porque a decisão judicial, em tais hipóteses, obedece a cláusula rebus sic stantibus, a produzir efeitos



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

GERAL, de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.695, de 11 de julho de 2005, atualizada pela Lei nº 7.417, de 04 de julho de 2012, ficam revisados em 6,38% (seis inteiros e trinta e oito centesimos por cento), a partir de 1º de julho de 2014.

Parágrafo único. Os adicionais, gratificações, adjutórios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias não referidos nesta Lei, que tenham por referência a Tabela a que se refere o "caput" deste artigo ou o vencimento básico dos servidores por ela abrangidos permanecerão correspondendo ao valor nominal vigente até o mês de junho de 2014, salvo os Adicionais do Triênio e Terço (arts. 167 a 169, da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977), Adicional de Nível Universitário (Lei nº 2.548, de 18 de setembro de 1985) e as Gratificações por Serviço Insalubre e por Periculosidade, ambas previstas na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

Os adjutórios de que se cuida possuíam natureza variável em função do vencimento, quando proferida a decisão relativa à Gratificação de Atividade Funcional, mas posteriormente tiveram suas feições modificadas por meio do dispositivo legal transcrito.

Portanto, tem-se como clara a alteração jurídica a ensejar nova conformação do caso, sem qualquer desrespeito à ordem jurisdicional.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Também não vislumbro, na referida alteração legislativa, qualquer ofensa a preceitos constitucionais, já que nenhuma redução remuneratória foi imposta e a cristalização de regime jurídico não se encarta como direito do servidor, consoante decantado em prosa e verso pelo e. Supremo Tribunal Federal.

Não vejo, finalmente, qualquer peculiaridade fática ou jurídica entre os optantes e os não optantes dos PCCVs, no que tange ao congelamento dessas gratificações, a justificar tratamento distinto. Ao revés, não decorrendo o congelamento das leis que os implantaram, mas da 7871/2014, conferir-lhe distinções implicaria ofensa à isonomia.

3 - Conclusão

Diante do exposto, voto pelo indeferimento do pedido.

É como voto,

Aracaju, 14 de outubro de 2016


José Paulo Leão Veloso Silva
Conselheiro



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2016

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO DE Nº 010.000.01532/2016-9

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado

Espécie: Edital de remoção

Assunto: Edital nº 01/2016 para remoção voluntária de procurador para composição do quadro da Procuradoria Especial da Via Administrativa

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. Aparecida Gama, Cons. Carla Costa, Cons. Edilene Conrado e Cons. José Paulo), foi homologado o requerimento de remoção voluntária para a vaga existente na Procuradoria Especial da Via Administrativa, feito pelo procurador Mario Luiz Britto Aragão, com vigência a partir de 17 de novembro de 2016."

AUTOS DOS PROCESSOS Nº 010.000.01316/2015-6

Interessado: Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado

Espécie: Consulta

Assunto: Análise da Gratificação de Presença aos membros eleitos e suplentes às reuniões do Conselho Superior

Relatora: Carla de Oliveira Costa Menezes

DECISÃO: Processo retirado de pauta a pedido da relatora.

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.11812/2014-6

010.000.00613/2015-9 (apenso)

Interessados: Paulo Henrique Melo Barreto e outros

Espécie: Uniformização de entendimento (dissenso)

Assunto: Regularização de servidores militares que se encontram à disposição da Justiça Federal

Relatora: Ana Queiroz Carvalho

Voto Vistas: Carla de Oliveira Costa Menezes



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: A Conselheira Presidente Aparecida Gama solicitou vistas dos autos, suspendendo-se assim o julgamento.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00115/2016-2

Interessada: Secretaria de Governo - SEGOV

Espécie: Pedido de reconsideração

Assunto: Análise de anteprojeto de lei complementar que regulamenta o acesso a documentos e informações públicas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011

Relatora: Carla de Oliveira Costa Menezes

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. José Paulo, Cons. Aparecida Gama, Cons. Carla Costa e Cons. Edilene Conrado) nos termos do voto oral proferido pela relatora, no sentido de que as sugestões apresentadas no parecer 2538/2016 foram, em sua maioria, atendidas pela Controladoria-Geral e as remanescentes, objeto do pedido de reconsideração, não afetam a constitucionalidade ou legalidade da norma, condicionando-se, portanto, o seu acatamento ao juízo administrativo do administrador e não havendo óbice ao envio do projeto de lei sem a observância das sugestões em análise."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.001071/2016-5

Interessada: Procuradoria Geral do Estado

Espécie: Dispensa recursal

Assunto: Fornecimento de aparelhos de amplificação sonora para portadores de deficiência auditiva

Relatora: Maria Edilene Conrado

DECISÃO: O Cons. José Paulo pediu vistas dos autos, ficando suspenso o presente julgamento.

AUTOS DO PROCESSO Nº 022.101.00063/2016-4

Interessado: Geraldo José Leão de Oliveira

Espécie: Pedido de reconsideração

Assunto: Indenização de licença especial

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: Retirado de pauta em razão da ausência justificada do relator.

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.01424/2016-1

Interessada: Procuradoria Especial da Via Administrativa

Espécie: Revisão de verbete



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Assunto: Verbete nº 29. Indenização de férias e 13º salário. Servidores cedidos.

Relator: Samuel Oliveira Alves

DECISÃO: Retirado de pauta em razão da ausência justificada do relator.

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.203.04046/2015-0

Interessada: Cleonice Gleide Meneses Prudente

Espécie: Uniformização de entendimento

Assunto: Reajuste das gratificações GEE e GEEA de servidores que não aderiram ao PCCV - Erro de interpretação da administração - Ampla defesa e contraditório para os servidores interessados

Relator: José Paulo Leão Veloso

DECISÃO: "Por unanimidade (Cons. José Paulo, Cons. Aparecida Gama, Cons. Carla Costa e Cons. Edilene Conrado) nos termos do voto do relator, onde salientou que a Lei estadual nº 7.871/2014, que revisou a remuneração dos servidores públicos de Sergipe no ano de 2014, tanto majorou em 6,38% o vencimento como tornou fixa vantagens até então variáveis, dentre as quais a GEA, GAF e GPER. Logo, foi indeferido o pleito da requerente, por se considerar lícito o congelamento das verbas denominadas GEA, GAF e GPER, para optante e não optantes dos Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCVs."

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00432/2016-4

Interessada: Secretaria de Estado da Educação

Espécie: Uniformização de entendimento

Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel à Secretaria de Estado da Educação. cópia dos autos de nº 018.000.50236/2015-4 e 018.000.00887/2016-7.

Relator: José Paulo Leão Veloso

DECISÃO: Retirado de pauta a pedido do relator.

Em, 16 de Novembro de 2016.

Samuel Oliveira Alves
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado

